

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei que pretende instituir, "no âmbito do Município de Florianópolis, o Título de Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares e Tradicionais".

DA ANÁLISE

Após análise do processo, verifica-se ser evidente a relevância do Projeto, uma vez que o mesmo pretende prover o Município de Florianópolis com marco regulatório específico que visa implementar, no âmbito da gestão pública municipal, uma política cultural já reconhecida e efetivada em diferentes instancias e esferas do Poder Público. Além disto, referenda documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e cumpre com diretrizes definidas no Plano Nacional de Cultura e com propostas tiradas nas Conferências Municipais de Cultura que, no âmbito da administração municipal, subsidia o Conselho Municipal de Cultura de Florianópolis na definição das políticas públicas para a cultura do Município.

A proposta procura valorizar e manter práticas e saberes que, dadas suas características e fragilidades, merecem atenção especial por parte do Poder Público. Contudo, devem ser levadas em consideração as singularidades que caracterizam o objeto de sua aplicação fazendo-se necessário para isto que a mesma dialogue com políticas definidas em normativas já existentes, tais como a Lei N° 7667/2008 que institui o Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível do Município, bem como a Lei N° 7955/2009, alterada pela Lei N° 8209/2010, que dispõe sobre a implantação da Política Cultural Locais da Memória.

Outro aspecto a ser observado é elementar ao referido Projeto de Lei, uma vez que trata de indivíduo possuidor de determinado conhecimento que lhe é característico e, por isto, merecedor de ser agraciado com devida Titulação. Reflito a respeito da contrapartida obrigatória prevista, pois entendo que o Projeto neste ponto exclui aquela infinidade de indivíduos que possuem determinado conhecimento ou técnica, mas não são capazes de transmiti-los.

Entendo que no âmbito da cultura, setor estratégico de desenvolvimento econômico e de inclusão social, e que, no âmbito da administração pública inserida num processo sistêmico de estruturação e organização, torna-se imprescindível que cada novo Projeto de Lei esteja conectado com outros já existentes para, assim, não só reforçar as instancias deliberativas já existentes, como, também, valorizar os serviços prestados, dar continuidade a Programas em funcionamento, otimizar recursos públicos, ou seja, ter como meta a busca por excelência na gestão pública.

Dito isto segue abaixo as seguintes contribuições com vistas à melhoria do texto deste Projeto que considero da maior relevância para o avanço das políticas públicas voltadas à valorização do patrimônio imaterial de Florianópolis, da seguinte forma: o que aparece em negrito são propostas de inclusão de texto, as partes

destacadas em amarelo são supressões do texto e outras observações em parêntesis:

(...)

Art 1º (...)

Parágrafo Único: O título referido no *caput*, também denominado Mestre do Saber, **integra o Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial (Lei Nº 7667/2008)**, será concedido na forma da presente Lei, e terá por objetivos:

(...)

Art 2º (...)

III – aqueles cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento **das culturas populares e tradicionais** do Município de Florianópolis;

(...)

V – os que tenham longa permanência no exercício de atividades **voltadas às culturas populares e tradicionais**;

VI – os que tenham **intenção** de transmissão **de práticas** e conhecimentos artísticos, culturais e de tradição oral.

Parágrafo Único: Poderão ser homenageados Mestres dos Saberes na condição *in memoriam* o que não gerará aos herdeiros os benefícios previstos nesta Lei. (suprimir § 4º e § 5º do Art. 4º)

Art. 3º (...)

III – comprovação da aptidão física e mental para transmissão de conhecimentos, por meio de atestado médico. (suprimir)

Art. 4º (...)

§ 3º - A quantidade dos reconhecidos **anualmente** como Mestre do Saber obedecerá ao limite **definido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF**.

(...)

Art. 5º - A inscrição de candidatura ao título de Mestre do Saber deverá ser feita por meio de pedido formulado **ao CMPCF**.

(...)

Art. 8º - Os pedidos de inscrição **serão definidos em Regulamento Próprio**.

(excluir I, II, III e Parágrafo Único do Art. 8º)

(...)

Art. 10º - O processo será avaliado por uma Comissão especialmente criada para este fim e para o acompanhamento do exercício das atividades dos Mestres do Saber, na forma desta Lei. (suprimir)

Parágrafo Único: A **nomeação** da Comissão referida no *caput* ficará sob responsabilidade **da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que observará a**

[m1] Comentário: O acompanhamento das atividades dos Mestres do Saber ficará a cargo da SECULT/CFPC

- I – 01 (um) membro representante da SECULT;
- II – 01 (um) membro representante da FCFFC;
- III - 01 (um) membro indicado pela 11ª Superintendência do IPHAN-SC;
- IV - 01 (um) membro indicado pela UDESC;
- V - 01 (um) membro indicado pela UFSC;
- VI - 01 (um) membro indicado pelo IFSC;
- VII - 02 (dois) membros indicados pelo CMPCF;
- VIII - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC; e
- IX - 02 (dois) membros indicados pelo Fórum Setorial Permanente para as Culturas Populares e Tradicionais de Florianópolis – SC.

Art. 11º A Comissão definirá os critérios cumulativos e os procedimentos para o processo de avaliação, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I – relevância da trajetória do indivíduo para a continuidade de manifestações culturais populares e tradicionais do Município;
- II – reconhecimento público da produção cultural do indivíduo;
- III – continuidade no fazer cultural;
- IV – comprovada experiência e conhecimento da prática cultural desenvolvida; e
- V – intenção em registrar e transmitir seus conhecimentos.

Parágrafo Único: Na ausência de qualquer requisito exigido pela Comissão poderá a mesma baixar diligência solicitando ao autor do pedido que resolva a pendência, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Art. 12º Avaliado o processo a Comissão emitirá parecer favorável, ou não, à concessão do título de Mestre do Saber.

(...)

Parágrafo Único: Por constituir-se trabalho técnico de excelência aos membros da Comissão que participarem das reuniões convocadas poderão receber valores financeiros como pagamento dos serviços prestados.

(...)

Art. 19º Ao Mestre do Saber poderá ser destinado auxílio financeiro na forma do Capítulo V.

(...)

Parágrafo Único: Para ministrar a oficina referida no *caput*, o Mestre do Saber terá direito a auxílio financeiro e concedido na forma do capítulo V. (suprimir)

Art. 21º O Mestre do Saber poderá

- I – **envolver-se** em projetos voltados à multiplicação **dos saberes e práticas** que deram fundamento à concessão de seu título, especialmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos;

II – **compartilhar** seus conhecimentos e técnicas a alunos e aprendizes, por meio de ações de ensino-aprendizagem definidas pelo **Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível**; e

III – **ceder o uso, com fins educativos, por meio de diferentes mídias, do conhecimento que detém à SECULT.**

Art. 23º É dever da SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis (suprimir)

(...)

II – (...) programas, **projetos** e ações de promoção, proteção e **valorização** dos **Mestres do Saber** e do **Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível.**

(...)

§ 2º Não será descumprimento de dever a impossibilidade, para o Mestre, de participar das oficinas referidas no Capítulo IV, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença comprovada mediante exame médico-pericial. (suprimir)

Art. 24º As oficinas ocorrerão na forma de projetos elaborados pela **FCFFC** e **constituirão ações do Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível.**

(...)

Art. 30º (...)

§ 1º O Auxílio financeiro referido no *caput* será concedido ao Mestre do Saber que participar de ações educativas promovidas pelo **Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível.**

§ 2º O auxílio financeiro terá caráter personalíssimo, inalienável e permanente (suprimir), não podendo (...)

Art. 34º (...)

§ 1º O Plano de Salvaguarda referido no *caput* incluirá obrigatoriamente atividades de transmissão dos saberes e fazeres reconhecidos e se constitui numa das ações do **Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível.**

Art. 35º A SECULT ficará responsável por elaborar e encaminhar (...) (suprimir contemplada na Lei 7667/2008)

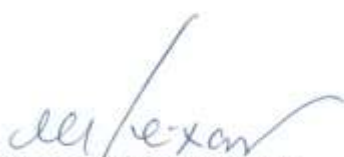
(...)

Art. 37º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível, suplementadas se necessário.**

DO VOTO

Diante do exposto, desde que acatado as considerações feitas para melhoria do texto original, apresento parecer favorável ao Projeto de Lei.

Florianópolis, 25 de agosto de 2013.



MARCELO PEREIRA SEIXAS
Conselheiro do Patrimônio Cultural
Presidente do CMPCF